



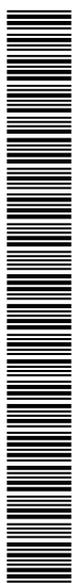
Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
CCE-NAA - Núcleo de Apoio Administrativo

Processo de autorização de curso
SGGD-PRC-2023/00106

Data de Produção	01/03/2023
-------------------------	------------

Interessado	ANA CAROLINA FERACINI GIMENES
Assunto	Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Paulo de Tarso Custodio Nascimento
Assistente Administrativo I
CCE-NAA - Núcleo de Apoio Administrativo



SGGDPRC202300106V01

<i>Classif. documental</i>	003.02.02.007
----------------------------	---------------



Paulo De Tarso Custodio Nascimento

De: Ana Carolina Feracini Gimenes
Enviado em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 14:57
Para: Abigail Maria Do Amaral; Paulo De Tarso Custodio Nascimento
Cc: Rita Joyanovic
Assunto: ENC: Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Prezados,
Boa tarde!

As inscrições do curso vão até próximo o seu início, ou seja, 03/04. As aulas são às segundas-feiras, das 19hs às 23hs, ou seja, não coincidem com o horário de expediente. O término está previsto para 26/06.

Friso que a matéria tratada no curso se coaduna com os objetivos da Coordenadoria, mormente com a vigência da Lei 14.133/2021.

Assim, solicito a abertura de expediente para que possamos efetuar a minha inscrição, que conta com a anuência da Rita, que nos lê em cópia.

Atenciosamente,



Ana Carolina Feracini Gimenes

Assessor Técnico de Coordenador
Secretaria de Gestão e Governo Digital/Subsecretaria de Gestão/Coordenadoria de Compras Eletrônicas

ana.gimenes@sp.gov.br | (11) 3243-3320

Avenida Rangel Pestana, nº 300, 16º andar – Sé – São Paulo/SP

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

De: Inscrição Educação Continuada <inscricaoaecontinuada@pucsp.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 17:17
Para: Ana Carolina Feracini Gimenes <ana.gimenes@sp.gov.br>
Assunto: RE: Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Prezado (a) Ana Carolina Feracini Gimenes,

Agradecemos seu contato conosco!

As inscrições vão até próximo a data de início, porém o desconto irá até dia 28/02. Lembrando que no site está o plano antigo (até dia 22) em 4 parcelas, hoje o plano será em 3 parcelas (matrícula + 2 mensalidades)



O desconto máximo é de 20% e 25% e não serão acumulativos com os descontos de empresas parceiras (que vão de 5% a 10%)

Valor: <https://www.pucsp.br/pos-graduacao/especializacao-e-mba/direito-corporativo-e-governanca-compliance-e-gestao-de-riscos#valores>

Nosso horário de atendimento é das **12h00 às 20h30** de segunda à sexta-feira e das **08h00 às 12h30** aos sábados na **Rua da Consolação, 881- 1ª andar- Consolação/ SP.**

Ficamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aluno Novo ou Candidato:

inscricaoaecontinuada@pucsp.br

WhatsApp: 11 3124.5750 / 1 99258-4906 (somente mensagens de texto)

Aluno Regular:

infosaecontinuada@pucsp.br

WhatsApp: 11 3124.5729 / 11 98965-2747 (somente mensagens de texto).

Atenciosamente,

Cinthy Kataoka



PUC-SP

Relacionamento com o Candidato e Aluno
SAE - Educação Continuada | PUC-SP
+55 (11) 3124-9600
www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

De: no-reply@pucsp.br <no-reply@pucsp.br> em nome de PUC-SP <no-reply@pucsp.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 10:41



Para: Inscrição Educação Continuada <inscricaoecontinuada@pucsp.br>
Assunto: COGEAE - PUC-SP

Enviado em: Seg, 27-02-2023 10:41
Por: Anônimo

Dados:

Nome: Ana Carolina Feracini Gimenes
E-mail: ana.gimenes@sp.gov.br
Telefone: 011 999199891
RA ou CPF: 22058317807
Assunto: Informações sobre o Curso

Mensagem:

Bom dia!

Sou advogada e servidora da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo. Gostaria de saber até quando vão as inscrições, se há algum desconto para servidores públicos e para o pagamento à vista. Obrigada!

Curso: direito-corporativo-e-governanca,-compliance-e-gestao-de-riscos



Mantenedora (<https://www.fundasp.org.br/>) | Universidade (/universidade) | Graduação (/graduacao) | Pós-Graduação (/pos-graduacao) | **Educação Continuada** | [Especialização e MBA \(/pos-graduacao/especializacao-e-mba\)](https://www.fundasp.org.br/pos-graduacao/especializacao-e-mba) | [Pesquisa \(/pesquisa\)](#) | [Vestibular \(/https://www.nucvest.com.br/\)](https://www.nucvest.com.br/)

PÁGINA INICIAL | **EDUCAÇÃO CONTINUADA** | **CURSOS** | **UNIDADES** | **CONTATOS** | **DÚVIDAS FREQUENTES** | **INSCRIÇÕES ABERTAS**

Início (/) » Especialização e MBA (/pos-graduacao/especializacao-e-mba) » Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

🕒 Extensão, Curso Novo, Presencial | 🕒 48 horas (12 encontros de 4 horas cada) | 💰 Valores: saiba mais

Inscrições Abertas

Apresentação

O curso fornecerá por meio de aulas práticas e teóricas o conhecimento para a atuação em Compliance com as diretrizes de Direito e Governança Corporativa, bem como as ferramentas e estratégias de Gestão de Riscos e Controles Internos, explorando os pilares fundamentais de um Programa de Compliance, além do Compliance Concorrencial e o Compliance Digital, com uma visão geral sobre a LGPD.

Objetivos

Capacitar os profissionais para atuarem em Compliance Empresarial e áreas correlatas como Gestão de Riscos e Governança Corporativa - GRC.

Diferenciais

Dinâmicas com casos concretos conduzidos por Professores que também atuam na área como diretores jurídicos ou consultores de compliance, riscos e governança corporativa

PROFESSOR EM DESTAQUE



Prof. Dra. Rosemarie Adalardo Filardi

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC/SP; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -PUC/SP; Professora Assistente Doutor de Direito Comercial - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Coordenadora do Curso de extensão PUC/COGEAE – Falência e Recuperação de Empresas; Membro da Comissão Especial da Advocacia Empresarial – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo; Sócia fundadora do escritório Filardi&Lapponi Advogados.

Saiba Mais (<http://lattes.cnpq.br/3196432538691165>)

PROFESSOR EM DESTAQUE

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade \(https://www5.pucsp.br/fundasp/politica-de-privacidade/\)](https://www5.pucsp.br/fundasp/politica-de-privacidade/) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

ACEITO



03/03/2023, 10:42

PUC-SP



Prof. Dr. Edmo Colnaghi Neves

Edmo Colnaghi Neves - Advogado com Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito do Estado pela PUCSP; Foi Diretor Jurídico e Compliance América Latina em multinacionais por 10 (dez) anos, autor de 15 livros coletivos e 3 livros individuais sobre Compliance, Gestão de Riscos e Governança Corporativa, Estudou no IMD – Institute for Management Development, em Portugal (Universidade de Coimbra – Instituto Europeu) Direito, Compliance e Governança e nos Estados Unidos da América do Norte/Michigan/ Instituto for Legal Education) American Business Law. Atendeu curso de formação de Conselheiros de Administração no IBGC e Gestão de Riscos e Controles Internos, estrutura COSO, no IIA – International Institute of Auditors

SOBRE O CURSO

• **Categoria:**

Extensão, Curso Novo, Presencial

• **Público-alvo:**

Advogados, Juizes, Promotores, Administradores, Economistas, Contadores, Auditores e demais Profissionais que atuam na área Empresarial.

• **Duração:**

48 horas (12 encontros de 4 horas cada)

• **Local:**

Vila Mariana

• **Valores:**

[Saiba mais](#)

INSCREVA-SE

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa **Política de Privacidade** (<https://www5.pucsp.br/fundasp/politica-de-privacidade/>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



SGGDCAP202303070A



03/03/2023, 10:43

PUC-SP

Mantenedora (<https://www.fundasp.org.br/>) | Universidade (/universidade) | Graduação (/graduacao) | Pós-Graduação (/pos-graduacao) |
Educação PUC-SP (/pos-graduacao/especializacao-e-mba) | Pesquisa (/pesquisa) | Vestibular (<https://www.nucvest.com.br/>)

PÁGINA INICIAL | EDUCAÇÃO CONTINUADA | CURSOS | UNIDADES | CONTATOS | DÚVIDAS FREQUENTES | INSCRIÇÕES ABERTAS

Educação Continuada Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Início (/) » Especialização e MBA (/pos-graduacao/especializacao-e-mba) » Direito Corporativo

🕒 Extensão, Curso Novo, Presencial | ⌚ 48 horas (12 encontros de 4 horas cada) | 💰 Valores: saiba mais

Inscrições Abertas

Turmas e Horários

Início: 03/04/2023

Término: 26/06/2023

Horário: Segunda-feira, das 19h00 às 23h00

i SOBRE O CURSO

• Categoria:

Extensão, Curso Novo, Presencial

• Público-alvo:

Advogados, Juizes, Promotores, Administradores, Economistas, Contadores, Auditores e demais Profissionais que atuam na área Empresarial.

• Duração:

48 horas (12 encontros de 4 horas cada)

• Local:

Vila Mariana

• Valores:

Saiba mais

INSCREVA-SE



ACESSE JÁ!
Consulte aqui o cadastro da Instituição no Sistema e-MEC

(<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTQ2>)

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa **Política de Privacidade** (<https://www5.pucsp.br/fundasp/politica-de-privacidade/>) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

ACEITO

<https://www.pucsp.br/pos-graduacao/especializacao-e-mba/direito-corporativo-e-governanca-compliance-e-gestao-de-riscos#turmas-e-horarios>

1/4



Assinado com senha por ANA CAROLINA FERACINI GIMENES - Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual / SGEs-CCE - 03/03/2023 às 10:46:57.
Documento Nº: 66571571-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=66571571-1116>



SGDDDCI202301405A

SIGA

03/03/2023, 10:43

PUC-SP

Mantenedora (<https://www.fundasp.org.br/>) | Universidade (/universidade) | Graduação (/graduacao) | Pós-Graduação (/pos-graduacao) |
PUC-SP | [Especialização e MBA \(/pos-graduacao/especializacao-e-mba\)](https://www.pucsp.br/pos-graduacao/especializacao-e-mba) | Pesquisa (/pesquisa) | Vestibular (<https://www.nucvest.com.br/>)

[PÁGINA INICIAL](#) | [EDUCAÇÃO CONTINUADA](#) | [CURSOS](#) | [UNIDADES](#) | [CONTATOS](#) | [DÚVIDAS FREQUENTES](#) | [INSCRIÇÕES ABERTAS](#)

Educação Continuada
Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Início (/) » Especialização e MBA (/pos-graduacao/especializacao-e-mba) » Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Extensão, Curso Novo, Presencial 48 horas (12 encontros de 4 horas cada) Valores: saiba mais

Inscrições Abertas

Valores

★ Desconto

Desconto de 25% para ex-alunos da graduação da PUC-SP que concluíram o curso nos últimos dois anos e desconto de 20% para demais interessados. O desconto será aplicado em todas as mensalidades dos cursos de **Especialização e Extensão** da Educação Continuada, para matrículas realizadas até **31/03/2023**.

*Desconto não cumulativo.

** Consulte regras sobre o desconto para ex-alunos da graduação da PUC-SP clicando aqui (<https://www.pucsp.br/pos-graduacao/especializacao-e-mba/condicoes-de-descontos-2023>) ou pelo telefone (11) 3124-9600.

*** Desconto válido somente para os cursos que iniciarão no 1º semestre de 2023. (Exceto os cursos da Escola de Verão)

Valor da parcela do curso:

• **Valor da parcela para matrículas até 22/03/2023**

Matrícula de R\$ 1.226,25 + 3 mensalidades de R\$ 1.226,25 (Abril a Junho)

Com o desconto de 25% até 22/03/2023:

Matrícula de R\$ 919,69 + 3 mensalidades de R\$ 919,69 (Abril a Junho)

Com o desconto de 20% até 22/03/2023:

Matrícula de R\$ 981,00 + 3 mensalidades de R\$ 981,00 (Abril a Junho)

SOBRE O CURSO

• **Categoria:**

Extensão, Curso Novo, Presencial

• **Público-alvo:**

Advogados, Juizes, Promotores, Administradores, Economistas, Contadores, Auditores e demais Profissionais que atuam na área Empresarial.

• **Duração:**

48 horas (12 encontros de 4 horas cada)

• **Local:**

Vila Mariana

• **Valores:**

[Saiba mais](#)

INSCREVA-SE

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade \(https://www5.pucsp.br/fundasp/politica-de-privacidade/\)](https://www5.pucsp.br/fundasp/politica-de-privacidade/) e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

ACEITO

<https://www.pucsp.br/pos-graduacao/especializacao-e-mba/direito-corporativo-e-governanca-compliance-e-gestao-de-riscos#valores>

1/4



Assinado com senha por ANA CAROLINA FERACINI GIMENES - Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual / SGGES-CCE - 03/03/2023 às 10:48:10.

Documento Nº: 66572085-1116 - consulta à autenticidade em

<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=66572085-1116>



SGGDDC1202301406A

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Despacho

Interessado: ANA CAROLINA FERACINI GIMENES

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Trata-se de solicitação da servidora Ana Carolina Feracini Gimenes, Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual, para participar do Curso de Extensão em Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos pela PUC/SP.

Dos documentos juntados verifica-se que a matéria tratada no curso se coaduna com os objetivos da Coordenadoria, mormente com a vigência da Lei 14.133/2021, a NLLC.

Ademais, anoto que as aulas são às segundas-feiras, das 19hs às 23hs, ou seja, não coincidem com o horário de expediente.

Assim, autorizo a servidora a realizar o curso.

Encaminhe-se ao NAA para as demais providências.

São Paulo, 03 de março de 2023.

Rita Joyanovic
Coordenador
Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Classif. documental

003.02.02.007





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Despacho

Interessado: Coordenadoria de Compras Eletrônica

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Considerando proposta de participação em curso por representante da Coordenadoria de Compras Eletrônicas, devidamente justificado e autorizado pela ordenadora de despesa na fl. 9, segue o processo para fins de reservar recursos indicados na fl. 8, e seguida tramite-se para o Departamento de Finanças e Contratos - DFC para instrução e viabilização da contratação.

São Paulo, 08 de março de 2023.

Carlos Roberto Junqueira Cardozo
Coordenador
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDDDES202302792A

Classif. documental

003.02.02.007





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Despacho

Interessado: COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICA

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos

Preliminarmente a realização da reserva orçamentária, restitua-se a origem para instrução processual com a juntada de pesquisa de preços justificando a compatibilidade do preço do curso com o mercado comum, através de outros cursos similares, justificando a seleção do curso e preço proposto para a contratação. Posteriormente, siga diretamente para reserva de recursos nos termos do despacho de fl. 10

São Paulo, 09 de março de 2023.

Carlos Roberto Junqueira Cardozo
Coordenador
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDES202302898A

Classif. documental	003.02.02.007
---------------------	---------------





Investimento



Curta Duração em Compliance Empresarial e Gestão de Riscos Corporativos

PAGAMENTO PARCELADO		
1 + 1 PARCELAS DE	1 + 2 PARCELAS DE	VALOR À VISTA COM DESCONTO
R\$ 2.013,11	R\$ 1.352,04	R\$ 3.996,47

- O prazo para pagamento da primeira parcela será de 1 (um) dia útil após a emissão do boleto.
- Em caso de opção pelo pagamento parcelado, as demais parcelas vencerão todo dia 10, sendo que a segunda parcela terá o vencimento para o dia 10 de março de 2023, independentemente da data da matrícula.

Processo Seletivo 2023.1 | Período de Inscrições: de 03/10/2022 a 15/02/2023
Para mais informações, acesse fgv.br/direitosp, ou entre em contato com a equipe do FGV LAW
Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 10h às 19h
E-mail: fgvlaw@fgv.br | **Telefone:** (11) 3799-2240
Rua Rocha, 220 – Térreo – Bela Vista – São Paulo/SP



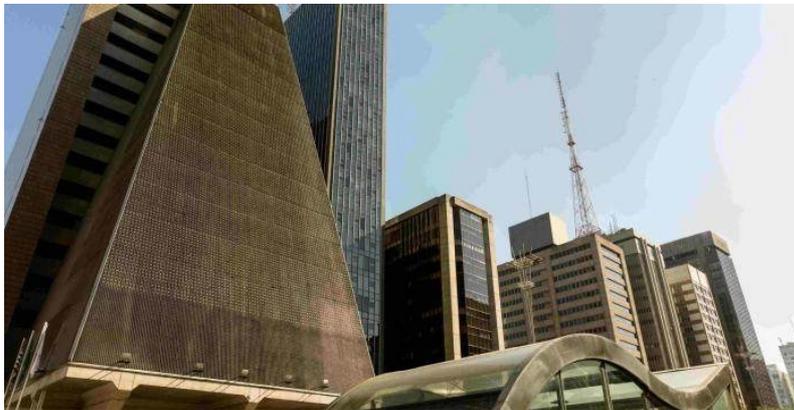
CURTA DURAÇÃO

Curta Duração em Compliance Empresarial e Gestão de Riscos Corporativos

Duração do curso Período de inscrição
 3 meses 03/10 - 15/02/2023

Início
 04/05/2023

[AVISE-ME](#) [Acesse o Programa](#)



Apresentação

Com o advento da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa) introduziu-se, no sistema normativo brasileiro, a possibilidade de responsabilização civil e administrativa da pessoa jurídica, envolvida em atos contra a administração pública. Além disso, citado normativo atribuiu expressiva relevância à adoção dos programas de integridade/*compliance* empresarial. Nesse contexto, o *compliance* empresarial assume grande importância, conferindo segurança na condução dos assuntos corporativos da pessoa jurídica.

Partindo da perspectiva ESG (*Environmental, Social and Governance*) e tendo como pilares a ética, a integridade e o respeito aos direitos humanos, o curso tem por objetivo oferecer uma visão interdisciplinar acerca da importância do *compliance* no contexto empresarial, enfocando ferramentas e mecanismos utilizados a fim de prevenir, detectar e corrigir não conformidades.

Público-Alvo

Graduados(as) em Direito atuantes em departamentos jurídicos de empresas com interesse em gestão de riscos e *compliance*. O curso também é aberto a profissionais graduados que sejam administradores(as) de empresas, auditores(as), contadores(as) e profissionais de áreas e atuação profissional correlatas.

Nosso website coleta informações do seu dispositivo e da sua navegação e utiliza tecnologias como cookies para armazená-las e permitir funcionalidades como: melhorar o funcionamento técnico das páginas, mensurar a audiência do website e oferecer produtos e serviços relevantes por meio de anúncios personalizados. Para mais informações, acesse o nosso [Aviso de Cookies](#) e o nosso [Aviso de Privacidade](#).

Ciente



Assinado com senha por ANA CAROLINA FERACINI GIMENES - Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual / SGE-CCE - 09/03/2023 às 15:22:18.
 Documento Nº: 67182183-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67182183-1116>



SGGDDC1202301716A

INFORMAÇÕES BÁSICAS

INVESTIMENTO

Edital e Programa do Curso

[Edital Curta Duração \(2023.1\)](#)

[Programa do Curso de Curta Duração em Compliance Empresarial e Gestão de Riscos Corporativos \(2023.1\)](#)

Corpo Docente

O corpo docente é formado por profissionais altamente qualificados, titulados e com rica experiência no mercado jurídico. O FGV LAW conta com professores(as) inspiradores(as) que aliam experiência acadêmica com atuação profissional especializada, trazendo para a sala de aula a realidade do mercado.

[Acesse a Página](#)



Receba as novidades da FGV Direito SP

[Cadastre seu e-mail](#)

Nosso website coleta informações do seu dispositivo e da sua navegação e utiliza tecnologias como cookies para armazená-las e permitir funcionalidades como: melhorar o funcionamento técnico das páginas, mensurar a audiência do website e oferecer produtos e serviços relevantes por meio de anúncios personalizados. Para mais informações, acesse o nosso [Aviso de Cookies](#) e o nosso [Aviso de Privacidade](#).

Ciente



Assinado com senha por ANA CAROLINA FERACINI GIMENES - Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual / SGES-CCE - 09/03/2023 às 15:22:18.
Documento Nº: 67182183-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67182183-1116>



SGGDDC1202301716A



[Inscreva-se >](#)

Estratégia e Negócios

Compliance

Saiba como implementar um programa de compliance efetivo no Brasil, em alinhamento com a estrutura regulatória e legislativa nacional.

Modalidade Presencial

- Carga horária: 36 horas**
- Início das aulas: 24/04/2023**
- Fim das aulas: 28/04/2023**
- Matrículas até: 24/04/2023**

Calendário do curso

*Sujeito a alteração sem prévio aviso, em função do número de vagas. Vagas limitadas.

Os desafios globais transformaram radicalmente a estrutura de administração e gestão de empresas nos últimos anos, visando garantir mais sustentabilidade e transparência aos negócios. O compliance é parte deste processo sendo responsável pela mitigação de riscos, reconstrução e monitoramento dos fluxos de trabalho e investigações internas.

O curso visa capacitar o participante para atuar em todas as etapas de desenvolvimento e implementação de um programa de compliance de

[Chat - Insper Educação Executiva](#)

<https://ee.insper.edu.br/cursos/estrategia-e-negocios/compliance/>

1/6



SGGDDC1202301718A



09/03/2023, 15:13

Compliance - Insper soluções em Educação Executiva

composto por uma imersão acerca da legislação anticorrupção brasileira e estrangeira, reconhecimento dos riscos, construção de políticas internas, autorregulação do relacionamento com terceiros e treinamento dos variados stakeholders.

O programa é voltado para executivos, administradores, controllers, auditores, advogados e demais interessados nos programas de compliance.

Viva uma experiência transformadora com o Insper!

Investimento

Valor integral	R\$ 9.854,88
Valor para matrícula antecipada (10% de desconto até 25 dias antes do início do curso)	R\$ 8.869,39
Valor para Alumni Insper (25% de desconto)	R\$ 7.391,16

Formas de pagamento

- À vista no boleto ou cartão de crédito
- Ou parcele em até 10X sem juros no cartão de crédito

Calendário do curso

■ Segunda a Quinta-feira das 09h00 às 18h00

■ Sexta-feira das 09h00 às 13h00

<https://ee.insper.edu.br/cursos/estrategia-e-negocios/compliance/>

2/6



Assinado com senha por ANA CAROLINA FERACINI GIMENES - Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual / SGEs-CCE - 09/03/2023 às 15:24:08.
Documento Nº: 67182991-1116 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67182991-1116>



Por que fazer o curso?



Saber implementar um programa de compliance efetivo no Brasil;



Garantir a longevidade da empresa e geração de valor por meio de um programa de compliance alinhado às regulações e legislação vigente;



Compreensão da responsabilidade dos gestores;



Assimilar as melhores práticas e conhecer as últimas tendências na área;



Dominar técnicas para mitigar riscos e proteger os profissionais e a empresa quanto a questões administrativas e penais;





Desenvolver treinamentos de compliance e estruturar mecanismos de investigação.

O que você precisa saber

Perfil

Executivos, profissionais de compliance e controles internos; administradores, membros de conselhos de administração, conselhos fiscais e comitês de apoio; controllers; auditores; advogados; gestores de negócios; gestores de fundos de investimento; acionistas; funcionários públicos das áreas de administração direta e indireta, herdeiros, controladores de pequenas e médias empresas de capital fechado.

Pré-requisitos

Ter formação superior completa. Desejável conhecimento da língua inglesa para leitura de textos.

O que você vai aprender

Compliance

- Introdução
- Legislação anticorrupção (FCPA, UK Bribery Act e PL 6826/2010)
- Disseminação da cultura;
- Formação do time;
- Relacionamento com funcionários públicos e comportamentos oportunistas: o combate à corrupção.

Implantação

<https://ee.insper.edu.br/cursos/estrategia-e-negocios/compliance/>

4/6



SGDDDCI202301718A



- Mapeamento de riscos;
- Construção de políticas;
- Métodos avaliativos (KPIs);
- Relacionamento com terceiros (due diligence e legislação pertinente);
- Prevenção a lavagem de dinheiro e regulação nacional e internacional;
- Treinamentos

Projeto Aplicado

Idealização e construção de um programa de compliance efetivo.

Corpo Docente

A maioria dos nossos professores é de mestres e doutores oriundos de renomadas escolas nacionais e internacionais e/ou executivos com extensa experiência profissional e prática.



Marina Pinhão Coel...

Doutora em Direito Penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, sob a...

saiba mais



André Carvalho

É Bacharel, Mestre, Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São...

saiba mais



Rodrigo Ogawa

Engenheiro formado pela PUC-MG, Pós Graduação em Finanças pela São Paulo Business School, ...

saiba mais

Processo Seletivo



09/03/2023, 15:13

Compliance - Insper soluções em Educação Executiva

Conheça as etapas para ingressar no curso:

01. Preencha o formulário de inscrição

02. Análise do seu perfil

03. Aprovação

04. Matrícula Digital

Programas específicos da área de Alta Gestão, passam pela etapa da entrevista anterior a aprovação.



Nosso campus está aberto:
Seg. a sex. das 07:00 às 23:00
Sáb. das 07:00 às 17:00

Atendimento de Educação Executiva:
Seg. a sex. das 09:00 às 21:00
Sáb. das 10:00 às 16:00

Vamos tomar um café?
Rua Quatá, 300, Vila Olímpia
CEP: 04546-042 São Paulo - SP

Todos os direitos reservados | Insper Educação Executiva

<https://ee.insper.edu.br/cursos/estrategia-e-negocios/compliance/>

6/6



Assinado com senha por ANA CAROLINA FERACINI GIMENES - Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual /
SGES-CCE - 09/03/2023 às 15:24:08.
Documento Nº: 67182991-1116 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67182991-1116>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Despacho

Interessado: ANA CAROLINA FERACINI GIMENES

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Considerando o despacho da Coordenadoria de Gestão Administrativa, foram juntadas ao expediente pesquisas de preços de cursos similares em outras duas instituições de renome no mercado que oferecem cursos semelhantes ao escolhido: FGV Direito e Insper. Em ambas o investimento é maior do que o valor ofertado pela PUC/SP.

A escolha do curso a ser ministrado pela PUC/SP se baseou, além do preço, pela qualidade e por ser ela uma instituição apontada pelo MEC como a melhor universidade particular do Estado de São Paulo.

À Coordenadoria de Gestão Administrativa.

São Paulo, 09 de março de 2023.

Ana Carolina Feracini Gimenes
Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual
Coordenadoria de Compras Eletrônicas



SGGDES202302909A

Classif. documental

003.02.02.007





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Informação

Interessado: Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Encaminhado a Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE, para informar os dados abaixo para que seja feita a reserva.

Dados necessários:

- Quadro com os dos três orçamentos e a média;
- UGE que vai sair o dinheiro;
- Pgress;
- Elemento econômico;
- Dados da instituição;
- Verificar se a empresa está cadastrada no Siafem;
- Cronograma de pagamento;

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de março de 2023.

Classif. documental

003.02.02.007



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Adriana Barletta Bocoli
Assessor Técnico da Fazenda Estadual I
Coordenadoria de Gestão Administrativa



Assinado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - 14/03/2023 às 13:09:46.
Documento Nº: 67560091-3214 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=67560091-3214>



SGGDINF202300428A



Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Gestão e Governo Digital
 Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Despacho

Interessado: ANA CAROLINA FERACINI GIMENES

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Complementando a instrução do processo, informamos:

- quadro com os três orçamentos das instituições e a média:

	Empresa	Valor R\$
	PUC-SP	4.905,00
	FGV	3.996,47
	INSPER	9.854,88
	Média	6.252,18

Destacamos que as inscrições para o curso da FGV se encerraram em 15/02/2023, razão pela qual optou-se pelo curso ministrado pela PUC-SP (o valor possui desconto de 25% para as inscrições feitas até 22/03/2023).

- UGE que vai sair o dinheiro: 530112 – COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- Ptre: 530135

-Elemento econômico: 33.90.39-54

Classif. documental

003.02.02.007



SGGDES202303106A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Compras Eletrônicas

- Dados da instituição: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP

- A universidade está cadastrada no SIAFEM: CNPJ 60.990751/0001-24

- Cronograma de pagamento: pagamento em uma parcela.

À Coordenadoria de Gestão Administrativa.

São Paulo, 14 de março de 2023.

Ana Carolina Feracini Gimenes
Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual
Coordenadoria de Compras Eletrônicas





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Despacho

Interessado: Coordenadoria de Compras Eletrônicas
Assunto: Reserva de Recursos

Em atendimento dos despachos de fl. 10/11/21 segue o processo para emissão de reserva orçamentária para a pretendida contratação e em seguida para a Sra Adriana Bocoli para a devida instrução processual com a juntada do parecer jurídico referencial sobre dispensa de licitação fundamentada no artigo 24, II da Lei 8.666/93, realizar o seu atendimento na integra e formalização do ato de dispensa pela ordenadora de despesa.

São Paulo, 16 de março de 2023.

Carlos Roberto Junqueira Cardozo
Coordenador
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDDDES202303274A

Classif. documental

003.02.02.007





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Ficha de integração SIAFEM

Unidade Gestora: 530112 - COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRONICAS

Gestão: 00001

Código Único: 2023030917-2

Objeto do processo: Curso de Direito Corporativo e Governança

Tipo de licitação: 5 - DISPENSA DE LICITACAO
(X) Presencial () Eletrônico

ID:

Ata de Registro de Preço: () Sim (X) Não

Convênio: () Sim (X) Não

Finalidade do Processo: Curso de Direito Corporativo e Governança, Assun: Compliance Gestão de Riscos

São Paulo, 16 de março de 2023.

Mauricio Dias Ferreira
Executivo Público
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDFIC202300030A

Classif. documental

003.02.02.007





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2023NR00005

Unidade Gestora	530112						
Gestão	00001	Processo	20230309172				
Data Emissão	16MAR2023	PTRes	530135				
Programa Trabalho	04122202756010000		Unidade Orçamentária 53001				
UG Responsável	530010	Natureza da Despesa	339039				
		Valor	4.905,00				
Cronograma							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>03</td> <td>4.905,00</td> </tr> </tbody> </table>				Mês	Valor	03	4.905,00
Mês	Valor						
03	4.905,00						
Observação							
RESERVA DE RECURSOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE DIREITO CORPORATIVO E GOVERNANÇA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS DA SERVIDORA ANA CAROLINA FERACINI GIMENES							
Usuário	MARCIO CURY ABUMUSSI - 530001						
Consultado Em	16/03/2023	Horário	11:00				



Autenticado com senha por MAURICIO DIAS FERREIRA - Executivo Público / CGA - 16/03/2023 às 11:02:39.
 Documento Nº: 67793228-5805 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=67793228-5805>



SGGDCAP2023030968A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Informação

Interessado: UGE - 530102 - Coordenadoria de Gestão Administrativa

Assunto: Reserva para atender despesa com o curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Em atendimento ao SGGD-DES-2023/03274-A fl. 26, informamos que foi anotada a competente reserva orçamentária, encaminhe-se os autos a para a Sra Adriana Bocoli para as devidas providências.

São Paulo, 16 de março de 2023.

Mauricio Dias Ferreira
Executivo Público
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDINF202300459A

Classif. documental

003.02.02.007





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Compras Eletrônicas

Despacho

Interessado: ANA CAROLINA FERACINI GIMENES

Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Em face da instrução do presente expediente, **DISPENSO** a abertura de licitação para a contratação direta da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, para disponibilizar uma vaga no Curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos, para a servidora Ana Carolina Feracini Gimenes, Assessor Técnico de Coordenador da Fazenda Estadual, com base no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Coordenadoria de Gestão Administrativa para prosseguimento.

São Paulo, 16 de março de 2023.

Rita Joyanovic
Coordenador
Coordenadoria de Compras Eletrônicas



Classif. documental

003.02.02.007





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO: SFP-PRC-2021/19844
INTERESSADO: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME
PARECER REFERENCIAL: CJ/SG n.º 11/2022
EMENTA: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO. PARECER REFERENCIAL. Prestação de serviços de manutenção de persianas. Dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93. Validade e regularidade da contratação condicionadas à implementação das providências indicadas. RESOLUÇÃO PGE Nº 29/2015. Aplicação do Parecer Referencial a todas as contratações para a aquisição de bens ou prestação de serviços mediante dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, sendo prescindível a análise individualizada de cada um desses expedientes pela Consultoria Jurídica. Vigência do Parecer Referencial fixada até 31/3/2023. Proposta de encaminhamento dos autos à Chefe de Gabinete para conhecimento da Administração e aplicação das orientações aqui inseridas aos casos idênticos.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de proposta de contratação da empresa PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.440.115/0001-13, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 para a prestação de serviços de manutenção e conservação de persianas verticais de tecido de juta com trilhos, acessórios, suporte, presilhas nas janelas, troca de comandos, mecanismo de abertura e reposição de lâminas quebradas do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

FLAVIA DELLA COLETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG n.º 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.sp.gov.br/dcdflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1W144XP
Página 1 de 16



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

2. Os autos estão instruídos com os seguintes elementos, dentre outros:

- a) solicitação de contratação e memorial descritivo (fls. 2/5);
- b) orçamentos apresentados por 3 (três) empresas especializadas (fls. 6/8, atualizados às fls. 18/20 e 27/29);
- c) mapa comparativo de preços (fl. 9, atualizado às fls. 21 e 30);
- d) indicação código siafísico (fl. 11);
- e) consulta ao cadastro unificado de fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP (fls. 13/14);
- f) nota de reserva (fl. 33).

3. Assim instruídos, os autos foram enviados a esta Consultoria Jurídica pela Coordenadoria de Gestão Administrativa para exame e manifestação, com proposta de emissão de Parecer Referencial a ser aplicado a contratações similares e da mesma natureza (fls. 36/37).

É o relatório. Opino.

II – DA INTRODUÇÃO

4. Considerando o número significativo de contratações com dispensa de licitação fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, reportado pela Coordenadoria de Gestão Administrativa da Secretaria de Orçamento e Gestão, justifica-se a emissão de Parecer Referencial na forma da Resolução PGE nº 29/2015.

FLAVIA DELLA COLETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022

Página 2 de 16

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.sp.gov.br/dcdflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1WV4XP. Página 2 de 16



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/2023/04300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO**

5. Esta norma admite a elaboração de Parecer Referencial pelas Consultorias Jurídicas e a sua utilização pela Administração Pública com fundamento no princípio da eficiência e na necessidade de racionalização dos trabalhos, tendo em vista a existência de diversos pareceres com pressupostos fáticos e jurídicos idênticos. Vale citar:

Artigo 1º - Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigmática, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas.

§2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.

6. Após emitido o Parecer Referencial, fica dispensada a análise individualizada, pela Consultoria Jurídica, dos expedientes que tenham os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos.

7. Desta forma, o expediente será analisado com vista a que o presente parecer venha a ser empregado como Parecer Referencial em todos os processos e expedientes referentes à contratação direta, pela dispensa de licitação por baixo valor, com base no artigo 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos)

8. A Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 entrou em vigor na data de sua publicação e passou a estabelecer normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 1º, *caput*).

FLAVIA DELLA COLETTA DERNE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://sigadoc.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1WV44P
Página 3 de 16
GJJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

9. O artigo 75, inciso II, da citada legislação traz hipótese de dispensa de licitação “[...] para contratação que envolva valores inferiores a RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

10. Assim sendo, a Lei federal nº 14.133/2021 poderá ser aplicada às hipóteses de dispensa de licitação e, conseqüentemente, aos contratos. Poderá, e não deverá, porque em virtude de previsão expressa contida em seu artigo 191 e até 2 (dois) anos da publicação da nova lei, a Administração poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, ou de acordo com as regras previstas na Lei federal nº 8.666/93¹.

11. A opção por aderir a uma ou a outra lei federal deverá ser indicada expressamente no edital, no aviso ou no instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação de normas combinadas de ambas as leis.

12. Nesse sentido é a orientação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral:

E-orientação Sub-G-Cons. nº 02/2021 - aplicação do artigo 191 da Nova Lei de Licitações e Contratos (de 6 de abril de 2021)

Prezados(as) Procuradores(as) do Estado,

Tendo em vista as dúvidas relatadas pelas Consultorias Jurídicas acerca da realização de licitações após a entrada em vigor da recente Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), esta Subprocuradoria esclarece o seguinte:

A revogação da legislação anterior - especialmente da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 - não obsta a realização de certames licitatórios fundados nessas leis pelos próximos 2 (dois) anos, desde que o edital ou o instrumento de contratação direta indique expressamente qual a legislação adotada (art. 191 c/c art. 193, II).

2. A revogação da Lei nº 8.666/93 produz efeitos imediatos apenas no que se refere aos artigos 89 a 108 do diploma, que dizem respeito a crimes e ilícitos penais relativos a licitações e contratos (art. 193, I);

¹ Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

FLAVIA DELLA CULETTA DEBENE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22. Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO**

3. Todas as minutas elaboradas pela Procuradoria Geral do Estado e divulgadas na página da PGE na Bolsa Eletrônica de Compras já contém referência expressa à legislação de regência, tornando imediatamente aplicável o disposto no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021. Não há necessidade, portanto, de nenhum ajuste nos editais padronizados neste momento.

Vale ressaltar que o dispositivo veda, expressamente, a aplicação combinada das normas previstas pela Nova Lei com a legislação preexistente, a qual continuará a orientar (i) os contratos assinados antes de 01/04/2021 (art. 190); e (ii) as licitações realizadas ao longo do período de dois anos e os contratos delas decorrentes, em conformidade com a opção feita nos termos do art. 191 (*tempus regit actum*).¹ (grifo nosso)

13. Embora a Administração tenha a faculdade de optar pela celebração das contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, no Estado de São Paulo essa opção está obstada até que sobrevenha disciplina acerca da aplicação da referida lei, nos termos do Decreto nº 66.294, de 2021.²

14. Sobre vindo decreto disciplinando a aplicação e optando a Administração por assim proceder, a presente peça referencial não poderá ser aplicada, devendo o expediente ser submetido à análise desta Consultoria Jurídica.

IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

15. Como é cediço, a exigência de processo licitatório para as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública está prevista na Constituição federal e comporta as exceções previstas em lei, por força do disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal³. Uma das exceções à regra geral da obrigação da

² Artigo 1º - Enquanto não sobrevier disciplina acerca da aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito estadual, as licitações e contratos da Administração direta e autárquica permanecerão regidos, conforme o caso, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 93, e pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo ser observadas as disposições do Decreto nº 64.378, de 9 de agosto de 2019.

³ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

FLAVIA DELLA CULETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.sp.gov.br/declflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1WV44P. **Página 5 de 16**
GJJD-VANS. Página 5 de 16



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

prévia licitação para que a Administração Pública possa contratar é a dispensa de licitação em virtude de baixo valor do bem ou serviço pretendido pela Administração.

16. O artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93,

estabelece, *in verbis*:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

17. Como visto, o inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93 dispensa a licitação para compras e serviços, desde que não se enquadrem como obras ou serviços de engenharia, e cujo valor seja de até 10% do valor estipulado para a modalidade convite, isto é, até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme atualização prevista no Decreto federal nº 9.412/2018.

18. Conforme alerta feito no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, é vedado fracionar o objeto da contratação nas hipóteses em que se possa contratá-lo de uma só vez, de forma a possibilitar a dispensa de licitação em razão do valor.

19. De outra parte, o artigo 1º do Decreto nº 51.469/07⁴ determina que:

Artigo 1º - Na realização de despesas relativas a aquisições deverá ser observada a legislação pertinente, bem como adotados, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

1 - o Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações, dentro do limite de dispensa de licitação e da modalidade de convite, para aquisição de bens com entrega imediata, e quando envolver valor superior a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

20. Assim, as aquisições de bens em parcela única,

⁴ Dispõe sobre a obrigatoriedade da modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns

FLAVIA DELLA CULETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2023/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022

Página 6 de 16

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pgea.sp.gov.br/dctflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1W1V4XZ

Página 6 de 16



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.

Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO**

entrega imediata e valor superior a R\$ 600,00, devem ser realizadas pelo Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC/SP, seguindo o procedimento previsto no artigo 1º do Decreto nº 61.363/2015⁵, que aprova o regulamento do sistema.

21. Ressalte-se que, de acordo com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 16.928/2019⁶, nas dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 a compra deverá ser feita, preferencialmente, por meio de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo se presentes as excludentes previstas no mesmo dispositivo legal.

22. Todos os processos que envolvam as contratações ora tratadas deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

i) folheto descritivo que deverá contemplar, de forma sucinta, o máximo de informações acerca dos bens que a administração pretende adquirir, além de eventuais obrigações decorrentes da aquisição, como por exemplo, validade do produto, unidade e apresentação. O documento deverá ser datado e subscrito pelo responsável por sua elaboração;

ii) despacho da autoridade competente:

a) declarando a dispensa da licitação fundamentada no artigo 24, inciso II;

⁵ Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I deste decreto, o regulamento do Sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP - CONVITE para compra de bens, em parcela única e entrega imediata, mediante licitação na modalidade "convite", de que trata o artigo 22, inciso III, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 93.

⁶ Artigo 3º - Não se aplica o disposto no artigo 2º desta Lei quando:
I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 93, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do "caput" do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

FLAVIA DELLA COLETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2023/2574A

Documento assinado digitalmente em: <http://www.sp.gov.br/procflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1W194XP
Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Página 7 de 16



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.

Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

b) justificando de forma objetiva a dispensa considerando o valor da contratação, a ser aferido por meio de pesquisa de mercado;

c) aprovando o folheto descritivo/termo de referência conforme exigido no artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 c/c artigo 5º da Lei nº 6544/89.

iii) documentos da contratada:

a) declarações firmadas pelos representantes legais da empresa a ser contratada, atestando que:

a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº. 42.911/98;

a.2) não está com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso ou tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002;

a.3) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição;

b) certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, que deverão estar com prazo de validade em vigência no momento da contratação, sob pena da mesma não poder se concretizar, bem assim, em se tratando de certidões obtidas por meio eletrônico, ter a sua validade confirmada conforme estiver indicado nas próprias certidões;

c) consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, anteriormente à celebração do ajuste e realização do pagamento, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, que foi regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de

FLAVIA DELLA COLETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022

Página 8 de 16

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://sigaeex.sp.gov.br/dictflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1WV4XZ
GDJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.

Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

setembro de 2008. Previamente à formalização do ajuste, também devem ser consultados o “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>) e a relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

c.1) Observo que a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), deve ser feita em nome da pessoa jurídica contratada e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei federal nº 8.429/92);

d) cópia do ato indicativo da pessoa responsável e com poderes suficientes à representação da empresa a ser contratada;

iv) reserva de recursos financeiros suficientes para atender às despesas decorrentes da contratação (§2º, inciso III do artigo 7º e artigo 14, ambos da Lei federal nº 8.666/93);

FLAVIA DELLA COLETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Documento assinado digitalmente. Para consultar em: <http://sigadoc.sp.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH11W-VVAT. **Página 9 de 16**
GJJD-VANS. Página 9 de 16



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/2023/04300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

v) cópia da Resolução SF nº 58/2014 ou Resolução SGGE-68, de 27/10/99, conforme o caso, que se referem às sanções administrativas, ou outras que venham a substituí-las²;

vi) necessidade de formalização de termo de contrato nos casos do objeto a ser entregue ou do serviço a ser prestado resultem obrigações futuras, tais como: instalação, assistência técnica e treinamento. Em se tratando de entrega imediata ou serviço do qual não resulte obrigação futura, a formalização da contratação poderá ser feita apenas por meio de nota de empenho, nos termos da autorização dada pelo artigo 62, §4º da Lei federal nº 8.666/93³.

23. Observo, por oportuno, que não se aplica o disposto no caput do artigo 26º da Lei nº 8.666/93 eis que tal dispositivo não abarca as hipóteses previstas no artigo 24, incisos I e II, desse mesmo diploma legal.

24. Não obstante, deverá ser juntada aos autos manifestação expressa e conclusiva acerca da razoabilidade do preço indicado para a

² Decreto nº 66.017/21 - Artigo 132 - Cabe à Secretaria de Governo e à Secretaria da Fazenda e Planejamento realizar as atividades inerentes às áreas de infraestrutura e apoio logístico, orçamento e finanças, licitação e contratos, recursos humanos, e tecnologia da informação, inclusive manutenção de rede e equipamentos, das unidades da Secretaria de Orçamento e Gestão.

- § 1º - As atividades de que trata o "caput" deste artigo serão prestadas:
1. pela Secretaria da Fazenda e Planejamento:
 - a) ao Gabinete do Secretário;
 - b) à Assessoria em Assuntos de Política Salarial - APS;
 - c) ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
 - d) à Coordenadora de Planejamento, da Subsecretaria de Planejamento;
 - e) à Subsecretaria de Orçamento;
 - f) à Subsecretaria de Gestão;
 2. à Coordenadora de Patrimônio do Estado;
 - a) à Coordenadora de Entidades Descentralizadas;
 - b) a Secretaria de Governo;
 - a) ao Gabinete do Secretário;
 - b) à Coordenadora de Gestão Administrativa, da Chefia de Gabinete;
 - c) à Assessoria Técnica para o Plano de Metas, da Subsecretaria de Planejamento;
 - d) à Coordenadora de Patrimônio do Estado;
 - e) à Unidade do Arquivo Público do Estado;
 - f) ao Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC.

³ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo preço esteja compreendido nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

⁴ Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

FLAVIA DELLA CLETTA DEBENE

Este documento foi emitido digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pca.dca.faz.gov.br/dcoflew/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH11V-97XV. **Página 10 de 16**
GDJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/2023/04300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO**

contratação, com base nos dados obtidos com a “coleta sumária de preços”, nos termos dos incisos III e IV do artigo 2º do Decreto nº 36.226/1992¹⁰.

25. Sob esse aspecto, é necessário o integral atendimento, no que couber, do Decreto nº 63.316/2018, que, além de instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, o banco eletrônico de preços denominado “Preços SP”, dispõe também sobre pesquisa de preços para as aquisições de bens e contratações de serviços. Reforço que os parâmetros estabelecidos pelo referido decreto para a pesquisa de preços deverão ser seguidos mesmo que o bem a ser adquirido ou o serviço a ser contratado não estejam inseridos no banco eletrônico de preços.

26. Acrescente-se que a legislação proíbe, expressamente, que as aquisições efetuadas pela Administração contenham opção ou direcionamento para determinada marca. Excepcionam-se as situações em que, por razões de interesse público, impõe-se a aquisição de produtos de certa marca, por serem os únicos no mercado que apresentem as características e peculiaridades necessárias e suficientes para atender os objetivos de seu uso. Tais situações, porém, devem ser perfeitamente caracterizadas e tecnicamente justificadas no processo pela autoridade competente.

27. Por fim, nos termos do artigo 57¹¹ da Lei 8.666/93, a aquisição de bem ou a contratação de serviço não continuo deverão ser realizadas no prazo de vigência do respectivo crédito orçamentário.

28. Por fim, é recomendável que a Administração tenha o necessário cuidado ao definir as especificações e quantitativos dos serviços pretendidos, a fim de que atenda às suas necessidades, com o zelo que o trato com a coisa pública pressupõe, fielmente cumprindo todas as normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como os princípios aplicáveis à licitação e aos contratos da Administração.

¹⁰Artigo 2º - Além das normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações, deverão ser observadas as seguintes:
(...) III - nos expedientes em que for proposta a não realização da licitação, por se tratar de caso de dispensa ou de inexigibilidade previsto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.244, de 22 de novembro de 1989, o órgão proponente deverá manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para contratação;
IV - nos casos de dispensa da licitação, em função de valor, a manifestação a que se refere o inciso anterior será baseada em dados obtidos em coleta sumária de preços
¹¹ Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos...

FLAVIA DELLA COLETTA DERNE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022 Página 11 de 16
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://sigas.sp.gov.br/rdocflow/digital/SignChecker.jsf>. Utilize o código: RH119-974V. Página 11 de 16
GJJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

29. Os aspectos técnicos inerentes aos certames não se inserem no âmbito de análise deste Parecer, competindo única e exclusivamente ao Administrador o exame de sua pertinência e adequação.

V- DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

30. Como visto, pretende-se a contratação da empresa PERSI ANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.440.115/0001-13, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 para a prestação de serviços de manutenção e conservação de persianas verticais de tecido de juta com trilhos, acessórios, suporte, presilhas nas janelas, troca de comandos, mecanismo de abertura e reposição de lâminas quebradas no Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, o que se afigura juridicamente viável.

31. No que tange ao preço, observo que foi solicitada a cotação de preço para três (3) empresas (fls. 6/8, atualizadas às fls. 18/20 e 27/29), sendo apontada como a melhor proposta a ofertada pela empresa citada no parágrafo anterior, no valor total de R\$ 5.946,00 (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais), o que se coaduna com o disposto no inciso II do artigo 24, supracitado.

32. Recomendo que a Administração justifique a proposta de contratação direta, manifestação que deverá ser submetida ao crivo do ordenador de despesa por se tratar de questão de mérito administrativo.

33. Nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15/12/92¹², tanto nos casos de dispensa como nos de inexigibilidade de

¹² Artigo 2º - Além das normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações, deverão ser observadas as seguintes:
I - (...);
II - (...);
III - nos expedientes em que for proposta a não realização da licitação, por se tratar de caso de dispensa ou de inexigibilidade previsto nos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, o órgão proponente deverá manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para contratação;
IV - (...)

FLAVIA DELLA COLETTA DERNE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH117-971V. Página 12 de 16
GDDJ-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

licitação, "o órgão proponente deverá manifestar-se, expressa e conclusivamente, sobre a razoabilidade do preço indicado para contratação", o que também deverá ser providenciado.

34. Observo que os autos se encontram instruídos com a nota de reserva orçamentária (fl. 33) no montante da proposta apontada como a mais vantajosa pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada.

35. Embora o artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, ao prever a necessidade de ratificação e publicação dos atos autorizativos das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação, para efeito e condição de sua eficácia, não se aplique aos casos de dispensa para contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 24 da mesma lei, compete à autoridade competente, antes de autorizar a contratação, aprovar o termo de referência, nos termos do artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93, aceitar expressamente as justificativas para a contratação e ratificar a razoabilidade do preço indicado para contratação, apontada pelo órgão proponente.

36. Em arremate, previamente à contratação, a Administração deverá se certificar de que estão presentes nos autos os elementos elencados no § 22 deste parecer.

37. Ressalvo estar excluído da competência desta Consultoria Jurídica o exame do mérito da contratação, seja quanto ao aspecto técnico, seja quanto ao financeiro, residindo este na esfera da atuação discricionária do administrador, sendo, portanto, de exclusiva responsabilidade da área interessada.

38. Por fim, cabe-me lembrar que 2022 é o último ano do mandato do Senhor Governador, cabendo, por isso, ser observado o disposto no artigo 42 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), *verbis*:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a

FLAVIA DELLA COLETTA DERNE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pge.jca.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH11V-97AV. Página 13 de 16
GDDJ-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

38.1 Sobre o tema, transcrevo a orientação veiculada pela Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Nota Técnica SubG. Cons. nº 1/2022:

(...)

26.1. O art. 42 da LRF prevê que as despesas empenhadas e liquidadas entre 01 de maio a 31 de dezembro do último ano do mandato deverão ser pagas neste período. Considerando o mesmo período, as despesas empenhadas, porém não liquidadas, precisarão de respaldo financeiro em 31 de dezembro.

26.2. O objetivo da norma é que haja reserva de recursos para que o sucessor pague a despesa criada por seu antecessor.

26.3. Cumpre destacar que: i) tal previsão alcança, somente, despesas empenhadas e liquidadas nos oito últimos meses do mandato e, não, os compromissos que se realizarão somente nos exercícios seguintes, ou decorrentes da contratação de serviços essenciais e de natureza contínua¹³; ii) da disponibilidade de caixa são excluídos os valores vinculados ao Regime Próprio de Previdência e os relativos a Débitos Extraorçamentários (depósitos de terceiros, consignações, débitos de tesouraria, entre outros); iii) nas disponibilidades de caixa serão admitidas somente aquelas efetivamente recebidas, não sendo possível a inclusão de Receitas a Receber, tendo em vista que o regime adotado pela Contabilidade Pública para as receitas é o de caixa e iv) o cancelamento dos empenhos aptos a pagamento (liquidados) ou de Restos a Pagar processados, bem como a transferência de Restos a Pagar para o passivo de longo prazo são consideradas práticas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE-SP¹⁴.

26.4. Se descumprir a norma, o titular do Poder ou órgão sujeitar-se-á à pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos por infração ao art. 359-C do Código Penal¹⁵ e parecer desfavorável de suas contas emitido pelo Tribunal de Contas¹⁶.

FLAVIA DELLA CULETTA DERINE

¹³ Nota de rodapé nº 178 no original: "TCE n 012174.989.16-0, 012240.989.16-0 e 17976.989.16-0."
¹⁴ Nota de rodapé nº 179 no original: "Lei de Responsabilidade Fiscal, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, p. 61/62, de 09.01.2020. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/lei-responsabilidade-fiscal>. Acesso em 28.12.2021."
¹⁵ Nota de rodapé nº 180 no original: "Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."
¹⁶ TCE- 1979/026/12.

Este documento foi emitido digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Página 14 de 16
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://sigatce.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH1TR-97AV. Página 14 de 16
GJJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP202304300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

39. Pelo exposto, e desde que cumpridas as recomendações constantes desta peça opinativa e não sobrevindo dos documentos a serem juntados nenhuma informação contrária a regularidade da contratada, concluo pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, com suporte no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

VI - CONCLUSÃO

40. Pelo exposto, concluo pela viabilidade da adoção do presente Parecer Referencial e de sua aplicação a todas as contratações diretas que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços, excetuadas as obras e os serviços de engenharia, com base no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

41. Constatada pela Administração a existência de processo com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, haverá de ser dispensada a oitiva desta Consultoria Jurídica. Para a utilização do Parecer Referencial, a Administração deve observar o artigo 4º, da Resolução PGE nº 29/2015 (Anexo I), que prevê a necessidade de instrução dos autos e dos expedientes congêneres com:

I - cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (Anexo II).

42. Por fim, nos termos do art. 2º da Resolução PGE nº 29/2015, esta peça referencial tem validade até 31/3/2023, considerando a revogação da Lei federal nº 8.666/93 a partir de 1º de abril de 2023, conforme disposto no art. 193, II c.c. 191 da Lei federal nº 14.133/2021.

43. Em caso de alteração da legislação que fundamentou este Parecer, o órgão da Administração deverá demandar nova análise pela Consultoria Jurídica.

FLAVIA DELLA COLETTA DERINE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2023/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://pjeodc.sp.gov.br/dcdflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH117-9737. Página 15 de 16
GJJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/2023/04300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.

Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE GOVERNO

44. Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o expediente específico, devidamente instruído e indicando a dúvida jurídica em questão, deverá ser submetido à apreciação desta Consultoria Jurídica.

45. Vale reiterar que caso a Administração opte pela celebração das contratações de acordo com a Lei federal nº 14.133/2021, o que somente pode ser feito validamente após a edição de decreto disciplinando a referida lei, nos termos do Decreto nº 66.294/2021, a presente peça referencial não poderá ser aplicada, devendo o expediente ser submetido à análise desta Consultoria Jurídica.

É o parecer, à superior consideração.

São Paulo, 9 de setembro de 2022.

LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ
PROCURADORA DO ESTADO ASSISTENTE

LAS/mc

FLAVIA DELLA CULETTA DERNE

Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ



SEGOV/CAP/2022/2574A

Parecer Referencial CJ/SG nº 11/2022
Documento assinado digitalmente. Verificação em: <http://sigat.sp.gov.br/doctflow/digitalSignChecker.jsf>. Utilize o código: RH111-97117. Página 16 de 16
GDJD-VANS



Autenticado com senha por SHEILA HELOISA SILVA CAMPANA - Auxiliar de Serviços Gerais / CJ-NAA - 09/09/2022 às 18:49:22.
Documento Nº: 52126045-6469 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=52126045-6469>



SGGDCAP/2023/04300A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 20/03/2023 às 17:08:40.
Documento Nº: 68151768-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68151768-1116>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Despacho

Interessado: Coordenadoria de Compras Eletrônicas
Assunto: Dispensa de Licitação

Prezada Diretora do DFC

Com fundamento na dispensa de licitação da ordenadora de despesa do CCE na fl. 30, e ainda considerando o Decreto nº 67435 de 01/01/2023, o Decreto nº 67535 de 04/03/2023, e o Decreto nº 67561 de 15/03/2023, encaminho o presente processo para fins de atendimento dos demais requisitos do parecer referencial anexado nas fls. 31/46 para fins de efetivar a contratação, com observação ao prazo de matrícula que deverá ser realizada até o dia 22/03/2023.

São Paulo, 20 de março de 2023.

Carlos Roberto Junqueira Cardozo
Coordenador
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDES202303457A

Classif. documental

003.02.02.007





SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Coordenadoria de Gestão Administrativa

Termo de Desentranhamento

Documento: SGGD-DCI-2023/02061 1º Volume

Responsável: Adriana Barletta Bocoli

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SGGD-PRC-2023/00106-V01 as folhas 48 a 49 correspondente ao documento SGGD-DCI-2023/02061-A.

Motivo: Colocado de forma equivocada.

São Paulo, 28 de março de 2002.

Adriana Barletta Bocoli
Assessor Técnico da Fazenda Estadual I
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDPRC202300106V01

Classif. documental | 999.99.99.999

22/03/2023, 14:56

E-Sanções

Secretaria de
Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

14:56:42

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 22 de março de 2023 às 14:53

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de idoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1



SGGDDC1202302073A



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 27/03/2023 às 11:41:11

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 0EC8947B.77FF63A6.A95EF58B.4603298F

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=60...

e-TCESP - Sistema... AUDESP - TCESP Secretaria da Fazen... E-Sanções Detalhamento das... Consulta Regularid... Outros

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 60990751000124 ✕

Cadastro: CEIS ✕

LIMPAR

Data da consulta: 27/03/2023 15:59:29

Data da última atualização: 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 03/2023 (Diário Oficial da União - CEAP), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 03/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 03/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Tabela de dados

IMPRIMIR BAIXAR REMOVER/ADICIONAR COLUNAS PAINEL DE SANÇÕES VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇ
Nenhum registro encontrado						



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 28/03/2023 às 14:17:14.
Documento Nº: 68896011-1116 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68896011-1116>



SGGDCAP202304848A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 27/03/2023, às 11h56, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 60.990.751/0001-24 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 27/03/2023, às 11h56.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **b668de07-e574-42a9-be2c-2b5f9381808f**
ou acesse utilizando o QR Code





SP + Digital



/governosp



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

[Início do menu](#)



- [Início](#)
- [Institucional](#)
[Sobre a CGE](#) [Missão, Visão e Valores](#) [Estrutura organizacional](#) [Competências](#) [Código de Conduta](#)
- [Legislação](#)
[Lei Estadual](#) [Decreto Estadual](#) [Resolução](#) [Portaria](#) [Comunicados](#) [Legislação Federal](#) [Constituições](#)
- [Canais de Comunicação](#)
- [Controladoria em Dados](#)
- [PUBLICAÇÕES](#)
- [Links Externos](#)
[Apoio à CGE](#) [Órgãos Estaduais](#) [Controladorias Brasileiras](#) [Ouvidorias Brasileiras](#) [Sites Federais](#)

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

Relatório

CNPJ:	<input type="text" value="60990751000124"/>
	<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Filtrar"/>

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0



27/03/2023, 11:54

Controladoria Geral do Estado

Ouvidoria

Transparência

SIC



www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0

2/2



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 28/03/2023 às 14:19:04.
Documento Nº: 68896725-1116 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=68896725-1116>



SGGDCAP202304850A



SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Coordenadoria de Gestão Administrativa

Termo de Desentranhamento

Documento: SGGD-DCI-2023/02061 1º Volume

Responsável: Adriana Barletta Bocoli

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SGGD-PRC-2023/00106-V01 as folhas 56 a 57 correspondente ao documento SGGD-DCI-2023/02061-A.

Motivo: Colocado de forma equivocada.

São Paulo, 28 de março de 2002.

Adriana Barletta Bocoli
Assessor Técnico da Fazenda Estadual I
Coordenadoria de Gestão Administrativa



SGGDPRC202300106V01

Classif. documental | 999.99.99.999

27/03/2023, 11:45

E-Sanções

Secretaria de
Orçamento e Gestão



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

11:45:29

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social CNPJ/CPF Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 27 de março de 2023 às 11:44

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 60.990.751/0001-24 E RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



[Ouvidoria](#) | [Transparência](#) | [SIC](#)

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ: 39.467.292/0001-02 - [Política de Privacidade](#) | [Termos de Uso](#)

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

1/1





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/03/2023 às 11:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 60.990.751/0001-24.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6421.AF39.6EAA.3145 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO - DEPTO. DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - OES - NCont Nº SSGD-PRC-2023/000106

01 CONTRATADA				
NOME			CNPJ	
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO			60.990.751/0001-24	
ENDEREÇO			INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA DA CONSOLAÇÃO 881 - 1º ANDAR				
BAIRRO	CEP	TELEFONE	CIDADE	ESTADO
CONSOLAÇÃO	01345-900	(11) 3124-5750	SÃO PAULO	SP
02 REFERÊNCIAS				
PROCESSO SF Nº SSGD-PRC-2023/00106				
03 QUANTIDADES				
ITEM	ITEM AUTORIZADO	QUANTIDADE	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	Inscrição da servidora Ana Carolina Feracini Gimenes no curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.	1	R\$ 4.905,00	R\$ 4.905,00
VALOR POR EXTENSO				R\$ 4.905,00
Dois mil, trezentos e quarenta reais				Elemento Orçamentário: 339054
04 MODALIDADE LICITATÓRIA				
Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93.				
05 PRAZO DE ENTREGA				
<p>5.1 O objeto da presente "OES", deverá ser executado pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da autorização do CONTRATANTE, de acordo com o Memorial Descritivo, parte integrante desta "OES", correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida contratação.</p> <p>5.2 O objeto deverá ser recebido provisoriamente em 02 (dois) dias úteis, contados da data da conclusão do serviço.</p> <p>5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.</p> <p>5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da quantia devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.</p> <p>5.5. O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.</p>				
06 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO				
<p>6.1. Para efeito de pagamento a contratada encaminhará a Secretaria Gestão e Governo Digital - Av. Rangel Pestana, 300 - 16º andar - Ala Sé - Centro - SP/SP, mail : adriana.aguiar@sp.gov.br , após a entrega do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura/recibo.</p> <p>6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura/recibo, no protocolo do órgão indicado no subitem 6.1 e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 5.5. do item 5.</p> <p>6.3. A nota fiscal/fatura/recibo que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 6.2 deste item 6 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura/recibo sem incorreções.</p> <p>6.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 5961-7, Conta Corrente nº 9976-7 .</p> <p>6.5. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata tempore, em relação ao atraso verificado.</p> <p>6.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.</p> <p>6.7. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 6.6 poderá se dar pela comprovação, pela licitante vencedora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.</p>				



SSGDCAP202304855A



Autenticado com senha por ADRIANA BARLETTA BOCOLI - Assessor Técnico da Fazenda Estadual I / CGA - 28/03/2023 às 14:27:40.

Documento Nº: 68898927-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=68898927-1116>

SIGA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa

Informação

Interessado: Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE
Assunto: Solicita autorização para participar de curso de Direito Corporativo e Governança, Compliance e Gestão de Riscos.

Encaminha-se ao Financeiro, para elaboração de empenho.

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de março de 2023.

Adriana Barletta Bocoli
Assessor Técnico da Fazenda Estadual I
Coordenadoria de Gestão Administrativa



Classif. documental

003.02.02.007



29/03/2023, 12:23

Secretaria de
Orçamento e Gestão

Detalhes do Item



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Editais	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					12:23:48



Item



Negociação



Fornecedores



28029 - Serviço Operacional de Curso e Treinamento - Curso de Formação Profissional



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo

2 - Serviços Especializados

Classe

203 - Serviços Especializados de Apoio Operacional

Serviço

329 - Serviço Operacional de Curso e Treinamento

Elemento de Despesa

339039 - Outros Serviços de Terceiros-pessoa Jurídica

Natureza de Despesa

Natureza de Despesa

33903961
33903962

Descrição do Item:

Serviço Operacional de Curso e Treinamento - Curso de

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/V2/UI_sconsItemDet_V2.aspx?chave=&cod_id=28029

1/2



Autenticado com senha por ADRIANA SILVA AGUIAR - Oficial Administrativo / CGA - 29/03/2023 às 12:45:42.
Documento Nº: 69021684-4234 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69021684-4234>



SGGDCAP202305005A

SIGA

formacao profissional

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	
666	666 - h	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

6.349
Potenciais
Fornecedores

2
Ofertas de Compras
negociadas

** Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 29/09/2022 até 29/03/2023)*





NOTA DE EMPENHO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SIAFISIC23-CONTAB, EMPENHO, CONNE (CONSULTA EMPENHO SIAFEM/SIAGEM) -SERPRO
 CONSULTA EM 29/03/2023 AS 12:33 USUARIO : MARCIO CURY
 DATA EMISSAO : 29MAR2023 * NE SIAFISICO * NUMERO : 2023NE00023
 DATA LANCAMENTO : 29MAR2023
 UNIDADE GESTORA : 530112 - COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRONICAS
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
CGC/CPF/UG CREDOR : 60990751000124 - FUNDACAO SAO PAULO
 GESTAO CREDOR :
 EVENTO : 400051 - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FUNTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGO	PLANO INTERNO
530135	53001	04122202756010000	150010001	33903961	530010	000.000.0100

ACORDO : MODALIDADE EMP. : 1 - ORDINARIO
 TIPO LICITACAO : 05 - DISPENSA LICIT. REFERENCIA LEGAL : LEI 8666/93
 ORIGEM MATERIAL : **NUMERO PROCESSO : 20230309172**
 1-SERVICO/2-MATERIAL : 1 EMPENHO ORIGINAL :
 NUMERO OFERTA COMPRA : NUMERO CONTRATO : 2023CT00004
 IDENTIFICADOR OBRA : C.E. :
 VALOR : 4.905,00 CTR E-NEGOCIO :
 LOCAL DE ENTREGA: AV.RANGEL PESTANA, 300 EM 30JUN2023
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL
 LANCADO POR : MARCIO CURY ABUMUSSI - 530001 EM : 29MAR2023 AS 12:25

CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

--MES--	--VALOR--
03	4.905,00

ITEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
NE	SERVICO	FORNEC.	ITEM		
001	00002802-9	00001	000000001,000	4.905,00	4.905,00

DESCRICAO (FIM)
 SERVICIO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO, CURSO DE FORMACAO PROFISSIONAL

[Assinatura]
 P/ RITA JOYANOVIC
 Coordenadora
 VOLNIR PONTES JUNIOR
 Diretor Técnico de Depto.



SGGDCAP202305053A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRÔNICAS
Gabinete do Coordenador

A T E S T A D O

1. Atestamos a prestação dos serviços efetuados pela **FUNDAÇÃO SÃO PAULO** CNPJ. 60.990.751/0036-73, e autorizamos o pagamento no valor de R\$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco reais), objeto da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços-NFS- nº 00080131, emitida em 29/03/2023.

2. CCE/G, 30 de março de 2023


RITA JOYANOVIC
Coordenadora



29/03/2023, 16:25

Usuário: 60.990.751/0001-24 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Número da Nota 00080131		
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 78212 Série ALU1, emitido em 29/03/2023	Data e Hora de Emissão 29/03/2023 16:19:27		
20230329060990751000124	PRESTADOR DE SERVIÇOS	Código de Verificação CJIR-CRHE		
	CPF/CNPJ: 60.990.751/0035-73 Inscrição Municipal: 5.344.078-1 Nome/Razão Social: FUNDACAO SAO PAULO Endereço: R AFONSO CELSO 00671, BLOCO 1 E 2 - VILA MARIANA - CEP: 04119-060 Município: São Paulo UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS	Nome/Razão Social: SECRETARIA DE PROJETOS ORCAMENTO E GESTAO CPF/CNPJ: 39.467.292/0001-02 Inscrição Municipal: 6.733.188-2 Endereço: AV MORUMBI 4600, ANDAR 2 - MORUMBI - CEP: 05650-905 Município: São Paulo UF: SP E-mail: asaguiar@sp.gov.br			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS	CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ENS SUP CURSOS GRAD E DEMAIS CURSOS EXTENSAO REF. 31/03/2023 ALUNO RA00340234 Ana Carolina Feracini Gimenes			
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.905,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
05762 - Serviços de instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	4.905,00	5,00%	245,25 (*)	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	IBPT		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador é abrangido pela imunidade; (3) (*) Valor não convertido em crédito tributário, sujeito a verificação posterior (indicação de imunidade, conforme declaração do prestador); (4) Esta NFS-e não gera crédito; (5) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 78212 Série ALU1, emitido em 29/03/2023;				

sig

<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?inscricao=53440781&nf=80131&verificacao=CJIRCRHE>

1/1



Assinado com senha por PAULO DE TARSO CUSTODIO NASCIMENTO - Assistente Administrativo I / CCE-NAA - 30/03/2023 às 14:01:28.

Documento Nº: 69180282-1116 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=69180282-1116>



SGDDDCI202302225A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SIAFEM2023-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANÇAMENTO) -SERPRO _____
 CONSULTA EM 03/04/2023 AS 12:54 USUARIO : CARLOS
 DATA EMISSAO : 30MAR2023 SIAFISICO **NUMERO : 2023NL00053**
 DATA LANÇAMENTO : 30MAR2023 TELA : 01/01
 UNIDADE GESTORA : 530112 - COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRONICAS
 GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
 CNPJ/CPF/UG FAVORECIDA: 60990751000124 - FUNDACAO SAO PAULO
 GESTAO FAVORECIDA :

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	VALOR
511200	2023NE00023	33903961		150010001	4.905,00

OBSERVACAO :
SGGD-PRC-2023/00106 - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA COM CURSO DE DIRETO CORPORATIVO E GOVERNANÇA, COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO PARA SERVIDORA ANA CAROLINA FERACINI GIMENES, NFS-E 80131 EMS.29/03/23.
 LANÇADA POR : MARCIO CURY ABUMUSSI - 530001 EM : 30MAR2023 AS 13:37

SIAFEM2023-EXEFIN, CONSULTAS, CONPD (CONSULTA PROGRAMA DESEMBOLSO) -SERPRO _____
 CONSULTA EM 03/04/2023 AS 12:55 USUARIO : CARLOS
 DATA EMISSAO : 30MAR2023 DATA VENCIMENTO : 31MAR2023 **NUMERO : 2023PD00011**
 UG : 530112 - COORDENADORIA DE COMPRAS ELETRONICAS
 GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
*** PAGA *** **NL REF. : 2023NL00053**
PAGADORA **DATA PAGAMENTO : 31MAR2023** **OB PAG. : 2023OB00238**
 UG : 530001 - SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL
 GESTAO : 00001 - ADMINIST. DIRETA
 BANCO : 001 AGENCIA : 01897 CONTA CORRENTE : 013000012
 S.PUBLICO SAO PAULO

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 60990751000124 - FUNDACAO SAO PAULO
 GESTAO :
 BANCO : 001 AGENCIA : 03320 CONTA CORRENTE : 000300039
 EMPRES.AGUA BRANCA

PROCESSO	INSCRICAO DO EVENTO	REC/DESP	CLASSIFIC	FONTE	VALOR
20230309172					4.905,00
700601	2023NE00023	33903961		150010001	4.905,00

FINALIDADE : NF.80131 EMS.29/03 CURSO DIREITO
 LANÇADO POR: ADRIANA SILVA AGUIAR - 530101 EM: 30MAR2023 AS: 14:51





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Núcleo de Apoio Administrativo - Protocolo SOG

Informação

Interessado: PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Assunto: Liquidação da despesa ref. ao curso de direito cooperativo para servidora Ana Carolina Ferracini Gimenes.

Em atendimento ao Decreto 67.447 de 13 de janeiro/2023, foi devidamente liquidada a despesa de que trata o presente processo, Nota de Lançamento e Programação de Pagamento, capturados e anexados, propomos o encaminhamento dos autos para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas para providências de sua alçada.

São Paulo, 03 de abril de 2023.

Adriana Silva Aguiar
Diretor I

Núcleo de Apoio Administrativo - Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Carlos Roberto Junqueira Cardozo
Coordenador
Coordenadoria de Gestão Administrativa



Classif. documental

003.02.02.007



Assinado com senha por ADRIANA SILVA AGUIAR - 03/04/2023 às 16:03:47 e CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA CARDOZO - 04/04/2023 às 00:32:59.
Documento Nº: 69515198-4508 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69515198-4508>



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
CCE-NAA - Núcleo de Apoio Administrativo

TERMO DE MUDANÇA DE SISTEMAS

O documento **SGGD-PRC-2023/00106** terá sua continuidade no Sistema Eletrônico de Informações - SEI com o Processo 018.00003690/2023-09.

O referido documento e este Termo devem ser capturados no sistema SEI.

São Paulo, 21 de junho de 2023.

Paulo de Tarso Custodio Nascimento
Assistente Administrativo I
CCE-NAA - Núcleo de Apoio Administrativo



Classif. documental

003.02.02.007

